



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.005/88-NMR

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Projeto de Lei nº.005/88 - desta data que concede isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para a prestação de serviços com o transporte escolar do Município e dá outras providências.

Entendendo este Executivo Municipal, tratar-se a presente matéria de inteira justiça dada a sua natureza e circunstância do momento atual, espera contar com o irrestrito apoio dos nobres Edis dessa Casa, no sentido de sua plena aprovação.

Renova na oportunidade os protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSE GARDIZANI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar do exercício de 1988, fica concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para as empresas ou profissionais autônomos, que operam na prestação de serviços com o transporte escolar, quando contratados com o Município.

Artigo 2º - Ficam anistiados os débitos existentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de exercícios anteriores, quando os mesmos forem decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar, contratada na forma de que dispõe o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1988.

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

=====



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº.  
05/88-17.02.1988.

Suprime dispositivo do parágrafo 1º, altera a redação do artigo 3º e acrescenta o artigo 4º ao P.L. nº.05/88-PMC-17.02.1988

Artigo 1º - A contar do exercício de 1988, fica concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para as empresas ou profissionais autonômos, que operam na prestação de serviços, quando contratados com o Município.

Artigo 2º - Ficam amisteados os débitos existentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de exercícios anteriores, quando os mesmos forem decorrentes da prestação de serviços, contratada na forma de que dispõe o artigo anterior.

Artigo 3º - Ficam isentas do pagamento do ISS, a partir de 1988, as empresas consideradas como microempresas pela Legislação Estadual.

Artigo 4º - Fica concedida anistia aos débitos existentes do ISS, as empresas consideradas como microempresas pela Legislação Estadual.

Sala das Sessões, 1º.03.1988

JOSE VALTER MASCARIN  
-Vereador-